

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

a) Cargos Efetivos.

DADOS DO CARGO				VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÕES E SIMILARES									
CARREIRA / CLASSE / ESCOLARIDADE / PADRÃO					PARCELAS BÁSICAS		PARCELAS VARIÁVEIS							
					ATIVO E INATIVO		ATIVO			ATIVO E INATIVO				
					GAJ	GAS	AQ TREINAMENTO			GAE	AQ Títulos			
				122,0%	35%	1%	2%	3%	35%	5%	7,50%	10%	12,50%	
ANALISTA	C	S	13	7.444,43	9.082,20		74,44	148,89	223,33	2.605,55		558,33	744,44	930,55
			12	7.227,60	8.817,67		72,28	144,55	216,83	2.529,66		542,07	722,76	903,45
			11	7.017,09	8.560,85		70,17	140,34	210,51	2.455,98		526,28	701,71	877,14
		B	10	6.812,71	8.311,51		68,13	136,25	204,38	2.384,45		510,95	681,27	851,59
			9	6.614,28	8.069,42		66,14	132,29	198,43	2.315,00		496,07	661,43	826,79
			8	6.257,60	7.634,27		62,58	125,15	187,73	2.190,16		469,32	625,76	782,20
	A	O	7	6.075,33	7.411,90		60,75	121,51	182,26	2.126,37		455,65	607,53	759,42
			6	5.898,39	7.196,04		58,98	117,97	176,95	2.064,44		442,38	589,84	737,30
			5	5.726,59	6.986,44		57,27	114,53	171,80	2.004,31		429,49	572,66	715,82
		R	4	5.559,79	6.782,94		55,60	111,20	166,79	1.945,93		416,98	555,98	694,97
			3	5.259,97	6.417,16		52,60	105,20	157,80	1.840,99		394,50	526,00	657,50
			2	5.106,77	6.230,26		51,07	102,14	153,20	1.787,37		383,01	510,68	638,35
			1	4.958,03	6.048,80		49,58	99,16	148,74	1.735,31		371,85	495,80	619,75
TÉCNICO	C	M	13	4.537,30	5.535,51	1.588,06	45,37	90,75	136,12		226,87	340,30	453,73	567,16
			12	4.405,15	5.374,28	1.541,80	44,05	88,10	132,15		220,26	330,39	440,52	550,64
			11	4.276,84	5.217,74	1.496,89	42,77	85,54	128,31		213,84	320,76	427,68	534,61
		B	10	4.152,27	5.065,77	1.453,29	41,52	83,05	124,57		207,61	311,42	415,23	519,03
			9	4.031,33	4.918,22	1.410,97	40,31	80,63	120,94		201,57	302,35	403,13	503,92
			8	3.813,94	4.653,01	1.334,88	38,14	76,28	114,42		190,70	286,05	381,39	476,74
	A	D	7	3.702,85	4.517,48	1.296,00	37,03	74,06	111,09		185,14	277,71	370,29	462,86
			6	3.595,01	4.385,91	1.258,25	35,95	71,90	107,85		179,75	269,63	359,50	449,38
			5	3.490,30	4.258,17	1.221,61	34,90	69,81	104,71		174,52	261,77	349,03	436,29
		R	4	3.388,64	4.134,14	1.186,02	33,89	67,77	101,66		169,43	254,15	338,86	423,58
			3	3.205,90	3.911,20	1.122,07	32,06	64,12	96,18		160,30	240,44	320,59	400,74
			2	3.112,52	3.797,27	1.089,38	31,13	62,25	93,38		155,63	233,44	311,25	389,07
			1	3.021,86	3.686,67	1.057,65	30,22	60,44	90,66		151,09	226,64	302,19	377,73
ANALISTA	C	F	13	2.687,17	3.278,35		26,87	53,74	80,62			201,54	268,72	335,90
			12	2.571,46	3.137,18		25,71	51,43	77,14			192,86	257,15	321,43
			11	2.460,72	3.002,08		24,61	49,21	73,82			184,55	246,07	307,59
		B	10	2.354,76	2.872,81		23,55	47,10	70,64			176,61	235,48	294,35
			9	2.253,36	2.749,10		22,53	45,07	67,60			169,00	225,34	281,67
			8	2.131,84	2.600,84		21,32	42,64	63,96			159,89	213,18	266,48
	A	M	7	2.040,04	2.488,85		20,40	40,80	61,20			153,00	204,00	255,01
			6	1.952,19	2.381,67		19,52	39,04	58,57			146,41	195,22	244,02
			5	1.868,12	2.279,11		18,68	37,36	56,04			140,11	186,81	233,52
		R	4	1.787,68	2.180,97		17,88	35,75	53,63			134,08	178,77	223,46
			3	1.691,27	2.063,35		16,91	33,83	50,74			126,85	169,13	211,41
			2	1.618,45	1.974,51		16,18	32,37	48,55			121,38	161,85	202,31
			1	1.548,75	1.889,48		15,49	30,98	46,46			116,16	154,88	193,59

Observações: a) Legislação de referência: Lei nº 13.317/2016, 12.774/2012, 11.416/2006 e Portaria Conjunta (STF e outros) nº 1/2016

b) O pagamento do Adicional de Qualificação, não cumulativo, exceto as ações de treinamento, é devido aos servidores, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do TRT 4ª Região, conforme estabelecido no art. 15 da Lei 11.416, de 15/12/2006, e regulamentado, internamente, pela Portaria TRT 4ª nº 6.113, de 18 de setembro de 2012;

c) O pagamento da Gratificação de Atividade Externa – GAE é devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006;

d) A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006.